



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Pedro Leopoldo – Minas Gerais

DESPACHO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: 032/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico/RP 027/2024

A Pregoeira Patrícia Duarte Costa Pereira (Agente de Contratação), nomeada pela Portaria n.º 16.114/2025, no uso de suas atribuições legais, referente ao Processo Licitatório de n.º 032/2024, Pregão Eletrônico/RP de n.º 027/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança de rede de computadores composta por firewall com funcionalidades UTM (Unified Threat Management) incluindo serviços de suporte especializado, para atender as demandas da Secretaria de Administração, de acordo com o Edital e seus anexos, decide, com base no Relatório Técnico emitido pela Gerência de Tecnologia da Informação, **pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa Contego Consultoria Ltda e classificação da empresa Strematec Soluções e Tecnologia Ltda.**

RELATÓRIO

No dia 18 de fevereiro de 2025, foi emitido o Despacho da Pregoeira (fls. 387 à 390), que decidiu pela desclassificação da empresa **Contego Consultoria Ltda**, com base no Relatório de Análise Técnica, emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação (fls. 353 à 355) em 07 de fevereiro de 2025 que informou: "*após análise do Catálogo do Modelo/Produto ofertado SonicWall TZ Series (Gen 7), modelo TZ670, concluiu que, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA, não ofertou modelo/produto compatível com os itens 4.1.1, 4.1.3; 4.1.8 e 4.1.9, do Termo de Referência, Anexo I do Edital convocatório*".

4.1.1. Desempenho em modo Treat Preventions (Proteção Anti Malware, IPS e Controle da Aplicação habilitados) mínimo de 3.0 Gbps ou superior.

4.1.3. Desempenho mínimo de 3.3 GBps e IPS.

4.1.8. Deve possuir 16 interfaces 1 GbE padrão RJ-45.

4.1.9. Deve possuir 3 interfaces 10GbE SFP+; Deve possuir 1 do tipo GbE RJ-45 dedicado para gerenciamento do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Pedro Leopoldo – Minas Gerais

Decidiu-se então, pela análise da proposta da empresa **Strematec Soluções e Tecnologia Ltda.**- CNPJ 14.163.733/0001/24 (2º colocado), uma vez que o valor ofertado de R\$ 246.400,00 encontra-se abaixo do valor médio orçado e que, após proceder a análise dos documentos de Habilitação, verificou-se sua conformidade.

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

Foi aberto então o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa , anexasse ao Portal www.licitardigital.com.br os seguintes documentos constantes no Anexo I do Termo de Referência:

4.12.7. A proponente vencedora deverá apresentar, durante a sessão do pregão, catálogo ou manual impresso publicado pelo fabricante do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, com identificação precisa da página onde se encontram as informações sobre o atendimento de cada requisito exigido na especificação técnica.

9.1.2. A empresa prestadora dos serviços, deverá possuir em seu quadro de funcionários ou sócios, o mínimo de 01 (um) técnico certificado pelo fabricante, comprovado através da apresentação de cópia do Certificado válido, emitido pelo fabricante do produto.

No dia 19 de fevereiro de 2025, a empresa **Strematec Soluções e Tecnologia Ltda**, anexou os documentos solicitados (fls. 395 à 427) no Portal www.licitardigital.com.br, conforme Certidão de Juntada de fl. 394.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Pedro Leopoldo – Minas Gerais

Em 20 de fevereiro de 2025, os documentos foram encaminhados à Divisão de Tecnologia da Informação para análise e emissão de Relatório Técnico (fl. 429), conforme Certidão de Juntada de fl. 428.

No dia 24 de fevereiro de 2025, o Relatório de Análise Técnica foi emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação (fls. 432 à 433), conforme Certidão de Juntada de fl. 431 que informou que: *“a empresa **Strematec Soluções e Tecnologia Ltda**, apresenta em seu catálogo o modelo/produto SONICWALL NSA 2700. Que após análise do item ofertado, em relação às exigências estabelecidas no Edital/Termo de Referência, verifica-se que o produto atende plenamente aos requisitos previstos no documento em epígrafe”*.

No dia 25 de fevereiro de 2025, com base no Relatório de Análise Técnica emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação, **decidiu-se pela Classificação da Proposta da empresa Strematec Soluções e Tecnologia Ltda.** Ao final, **fixou-se o prazo** de até 03 (três) dias úteis, para que os interessados apresentassem suas razões de Recurso e igual número de dias, para que os interessados apresentassem contrarrazões.

Em 28 de fevereiro de 2025, a empresa Contego Consultoria Ltda apresentou seu Recurso (fls. 443 à 446) e em 06 de março de 2025, a empresa Strematec Soluções e Tecnologia Ltda, apresentou suas Contrarrazões (fls. 448 à 452).

No dia 07 de março de 2025, o Recurso e as Contrarrazões, foram encaminhados à Divisão de Tecnologia para análise das questões técnicas e em 28 de março de 2025, a equipe Técnica emitiu seu relatório (fls. 457 à 459), mantendo a desclassificação da proposta da empresa Contego Consultoria Ltda, por esta não atender aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência do presente processo.

De acordo com o relatório apresentado pela equipe técnica, “a proposta apresentada pela Contego, não atende integralmente os requisitos técnicos do edital, comprometendo a viabilidade técnica da solução e justificando sua desclassificação diante da oferta de equipamento não compatível. Ainda, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Pedro Leopoldo – Minas Gerais

o relatório técnico, “ a decisão da pregoeira de desclassificar a Contego foi tecnicamente embasada e plenamente justificável pela equipe técnica, enquanto Strematec demonstrou o correto atendimento ao edital e ao Termo de Referência. Portanto, é imperativo que se mantenha a decisão de classificação da Strematec e prosseguimento do processo licitatório, resguardando a legalidade, legitimidade e transparência do certame.”

O Relatório de Análise Técnica será anexado a este Despacho para conferência dos licitante sparticipantes.

DA DECISÃO FINAL

Desta forma, com base no Relatório de Análise Técnica emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação, DECIDE-SE, pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa **Contego Consultoria Ltda** e classificação da proposta da empresa **Strematec Soluções e Tecnologia Ltda**.

Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2025


Patrícia Duarte Costa Pereira
Pregoeira

Remetido à apreciação da autoridade superior nos termos do artigo 165, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

De acordo.


Flávio Luiz Damaso
Chefe de Divisão de Compras e Licitações

